



RESOLUÇÃO Nº 03/2025

“Autoriza a contratação por inexigibilidade de profissional “Contador” de notória especialização para prestação de serviços de contabilidade pública, com responsabilidade técnica, sobre a elaboração de todas as peças contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Catuipe-RS; a contratação emergencial está amparada na Lei Federal nº.14.133/2021 e Lei Federal nº.14.039/2020, a contratação é devido a Câmara de Vereadores a partir de maio realizar a contabilização de todas as suas atividades.”

ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catuipe/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Catuipe-RS, após deliberação plenária, autorizada a contratação por inexigibilidade de profissional de notória especialização para prestação de serviços de contabilidade pública, com responsabilidade técnica, sobre a elaboração de todas as peças contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Catuipe-RS; cuja as atividades do contador estão definidas no anexo I da Lei Municipal nº.2.459/2025.

Art. 2º. O prazo para contratação emergencial, para atender interesse público, desta Resolução Legislativa, será de trezentos e sessenta e cinco dias (365) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até que se encerre o processo licitatório, para atender exclusivamente as demandas e necessidades essenciais ao funcionamento da Casa e os demais casos seguirão os prazos estabelecidos nos contratos administrativos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. A carga horária da prestação de serviço será de 20 horas semanais, conforme determinada no anexo I da Lei Municipal nº.2.459/2025, os serviços poderão ser prestados de forma remota, ficando facultado ao contratado a realização de forma presencial, em horários determinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Catuipe-RS;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

Art. 4º. A remuneração do contador está estabelecida no padrão do vencimento 3 do artigo 15 da Lei 2.459/2025, que estabelece o Plano de Cargos e Funções dos Funcionários da Câmara de Vereadores de Catuípe, mais vale alimentação conforme definido em Lei Municipal.

Art. 5º. As despesas oriundas da presente Resolução Legislativa, correrão por conta de rubricas próprias, inerentes ao Poder Legislativo Municipal, inclusas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE/RS
EM 21 DE MAIO DE 2025.**

ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JOABEL ZIMMERMANN
Vice-Presidente

DIRCEU JOSÉ DARONCO
Secretário